

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

O direito na transição do clássico para o contemporâneo

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito na transição do clássico para o contemporâneo / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-770-3

DOI 10.22533/at.ed.703211202

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO NA TRANSIÇÃO DO CLÁSSICO PARA O CONTEMPORÂNEO**, coletânea de vinte e três capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam o direito no contexto externo; o direito no contexto nacional; direito penal, criminologia e desafios contemporâneos; o direito e a medicina: diálogos; e filosofia do direito e educação.

O direito no contexto externo traz análises sobre particularidades vivenciadas no Chile e nos Estados Unidos da América.

Em o direito no contexto nacional são verificadas contribuições que versam sobre o *contempt of court*, licitação, imposto sobre valor agregado, ocupação irregular, idoso e superendividamento, meio ambiente e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Direito penal, criminologia e desafios contemporâneos aborda questões como delação premiada, crime de lavagem de capitais, uso progressivo da força, marginalização de grupos vulneráveis, sistema prisional brasileiro, transposição da sanção penal para as famílias dos detentos e violência contra a mulher.

No quarto momento, o direito e a medicina: diálogo, temos estudos sobre a eutanásia, dignidade da pessoa humana, religião, saúde e medicina legal.

Por fim, em filosofia do direito e educação, há abordagens que tratam de temas como o princípio da separação dos poderes e educação popular.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“LA EXPERIENCIA DE LOS TRIBUNALES DE CHILE BAJO LA LEY DE TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA DE LOS PROCEDIMIENTOS CIVILES”

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.7032112021

CAPÍTULO 2..... 13

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA NOVAS MODALIDADES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE DO CYBERATQUE HAVIDO NA GEÓRGIA

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

DOI 10.22533/at.ed.7032112022

CAPÍTULO 3..... 25

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DO ‘CONTEMPT OF COURT’ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Janice Coelho Derze

Rogério Mollica

DOI 10.22533/at.ed.7032112023

CAPÍTULO 4..... 32

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Bruno Pastori Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.7032112024

CAPÍTULO 5..... 44

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Ana Luísa Sevegnani

Luiza Miranda Heinisch

DOI 10.22533/at.ed.7032112025

CAPÍTULO 6..... 61

EXPULSÃO, REMOÇÃO E FIXAÇÃO: OS TRÊS MOMENTOS DA VISÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PARA O PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E O EXEMPLO DO DISTRITO FEDERAL

Letícia Pacheco dos Passos Claro

Patrícia Pereira Alves da Silva

DOI 10.22533/at.ed.7032112026

CAPÍTULO 7..... 79

O IDOSO DIANTE DO PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAMENTO: PROJETO DE LEI Nº 3515/2015 E AS AÇÕES DO BALCÃO DO CONSUMIDOR DE SANTA ROSA, RS

Maria Aparecida Kowalski

Fernanda Serrer

DOI 10.22533/at.ed.7032112027

CAPÍTULO 8..... 92

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Jaime Lisandro Martini

DOI 10.22533/at.ed.7032112028

CAPÍTULO 9..... 105

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.468/2020

Viviane Lemes da Rosa

DOI 10.22533/at.ed.7032112029

CAPÍTULO 10..... 125

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Jéssica Mapeli dos Anjos

Renan Posella Mandarin

DOI 10.22533/at.ed.70321120210

CAPÍTULO 11 138

CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE TÉCNICAS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Helene Mitsue Komori

William Akira Tanaka

DOI 10.22533/at.ed.70321120211

CAPÍTULO 12..... 150

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA EM ABORDAGENS REALIZADAS POR PRAÇAS, CASTANHAL/PARÁ

Jess Elly Lima de Lima

Reinaldo Eduardo da Silva Sales

DOI 10.22533/at.ed.70321120212

CAPÍTULO 13..... 164

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MARGINALIZAÇÃO DA CULTURA DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Luis Felipe Dupim Viotto

DOI 10.22533/at.ed.70321120213

CAPÍTULO 14..... 177

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O EFEITO TANATOLÓGICO DE UMA MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE MORTES

Cleber Freitas do Prado

DOI 10.22533/at.ed.70321120214

CAPÍTULO 15..... 188

PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA

Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo
Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima
Heloísa Silva Alves

DOI 10.22533/at.ed.70321120215

CAPÍTULO 16..... 205

OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, JOÃO PESSOA-PB

Karoliny Dedice Pereira Alves
Emanuel Luiz Pereira da Silva
Marinalva de Sousa Conserva
Almira Almeida Cavalcante

DOI 10.22533/at.ed.70321120216

CAPÍTULO 17..... 222

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E O PAPEL DA GESTÃO: UM ESTUDO SOBRE TRABALHADORAS CARIOCAS

Viviane Mello de Oliveira Spena
Camila de Carvalho Ouro Guimarães
Diana Rebello Neves

DOI 10.22533/at.ed.70321120217

CAPÍTULO 18..... 242

A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Wallace Jamelli Vidal Alencar
Renna Franca Araújo de Lucena

DOI 10.22533/at.ed.70321120218

CAPÍTULO 19..... 247

O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE RECUSA À TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM PACIENTE ADULTO INCONSCIENTE OU INCAPAZ

Marco Augusto Ghisi Machado
Regiane Nistler

DOI 10.22533/at.ed.70321120219

CAPÍTULO 20..... 262

AS PRÁTICAS RELIGIOSAS E A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA REABILITAÇÃO DE DROGADITOS

Saulo Duarte Lima Ribeiro
Karla Muniz Barreto Oton

DOI 10.22533/at.ed.70321120220

CAPÍTULO 21	275
“DESCOBRIR” A VERDADE: A MEDICINA LEGAL NOS CRIMES SEXUAIS	
Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho	
Hélio Sochodolak	
DOI 10.22533/at.ed.70321120221	
CAPÍTULO 22	290
UMA LEITURA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU SOB A ÓTICA DO POSITIVISMO NORMATIVO DE HANS Kelsen	
Júlia Farah Scholz	
DOI 10.22533/at.ed.70321120222	
CAPÍTULO 23	306
INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMERGENTES DOS MOVIMENTOS POPULARES	
Ana Célia Silva Menezes	
Orlandil de Lima Moreira	
Maria Margareth de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.70321120223	
SOBRE OS ORGANIZADORES	320
ÍNDICE REMISSIVO	321

CAPÍTULO 5

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Data de aceite: 04/02/2021

Ana Luísa Sevegnani

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI
<http://lattes.cnpq.br/9262041845257830>

Luiza Miranda Heinisch

Escola do Ministério Público de Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/2274015422609004>

RESUMO: O presente artigo, elaborado com o método dedutivo, busca expor as principais desvantagens da implementação do Imposto sobre o Valor Agregado - IVA, com ênfase no atual panorama da tributação sobre o consumo no Brasil. O objetivo geral compreende a discussão sobre a unificação de diversos tributos sobre o consumo em um único imposto (IVA) e as potenciais consequências da reforma do sistema tributário nacional, principalmente sob o aspecto constitucional. Nesse aspecto, buscar-se-á responder ao seguinte questionamento: a unificação dos tributos sobre o consumo, mediante a instituição do IVA, efetivamente atenderá aos preceitos da simplificação, do princípio federativo e, sobretudo, da função social dos tributos, gerando benefícios aos contribuintes? Para tanto, apresentar-se-ão, primeiramente, do ponto de vista da repartição de competência tributária, os principais tributos que incidem sobre o consumo, quais sejam: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Contribuição para Financiamento

da Seguridade Social (COFINS) e contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). A partir de elementos conceituais, da contextualização histórica e da aplicação do Imposto sobre o Valor Agregado noutros países, serão abordadas as limitações e dificuldades na implantação do IVA no Brasil, tendo em vista o princípio federativo no sistema tributário, os efeitos adversos da promessa de simplificação tributária, constantemente defendida no país, e a função social dos tributos na implantação de políticas públicas. Com base nesses aspectos, conclui-se que a criação do IVA no Brasil atenta contra os pressupostos inafastáveis da Constituição Federal, notadamente, pelo risco de enfraquecimento do pacto federativo, por desestimular a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e por não contribuir para a redução das desigualdades sociais.

PALAVRAS - CHAVE: Imposto sobre o Valor Agregado; reforma tributária; função social; pacto federativo; simplificação.

THE INTRODUCTION OF THE VALUE ADDED TAX IN BRAZIL: A CONSTITUTIONAL PROPOSAL?

ABSTRACT: The following article, elaborated through the deductive approach, aims to expose the main disadvantages of the implementation of the Value Added Tax (VAT or "IVA"), emphasizing the current scenario of consumption taxation in Brazil. The general objective comprises the discussion on the unification of several excise taxes into a single tax (VAT) and the potential consequences of the reform of the national tax

system, especially under the constitutional aspect. In this context, it aims to answer the following question: the unification of consumption taxes through the introduction of VAT will effectively meet the principles of simplification, the federative principle and, above all, the social function of taxes, generating benefits to taxpayers? Therefore, the main taxes on consumption will be presented, from the point of view of the division of tax competence in Brazil, namely: Tax on Industrialized Products (“IPI”), Tax on Circulation of Goods and Services (“ICMS”), Services Tax (“ISS”), Contribution to Social Security Financing (“COFINS”) and contributions to the Social Integration and Patrimony Formation Programs of the Public Servant (“PIS / PASEP”). Based on conceptual elements, its historical contextualization and application of VAT in other countries, the limitations and difficulties in the implementation of VAT in Brazil will be addressed, considering the federative principle that governs the current tax system, the adverse effects of the promise of tax simplification, constantly defended in the country, and the social role of taxes in the implementation of public policies. This article concludes with the perception that the creation of VAT in Brazil undermines the inescapable assumptions of the Federal Constitution, notably by the risk of weakening the federative pact, by discouraging the construction of a free, fair and solidary society and not contributing to the reduction of social inequalities.

KEYWORDS: Value Added Tax; Tax Reform; Social Role; Federative Pact; Simplification.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo, elaborado a partir do método dedutivo, tem como objetivo geral analisar a (in)constitucionalidade da implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil, a partir dos seguintes objetivos específicos: a análise dos principais aspectos dos tributos que incidem sobre o consumo no Sistema Tributário Brasileiro; a demonstração dos elementos históricos e conceituais do Imposto sobre o Valor Agregado no mundo e as principais propostas legislativas de sua implementação no Brasil; e, por fim, a abordagem das limitações e dificuldades na instituição do referido tributo, tendo em vista o princípio federativo que rege o atual sistema tributário, os efeitos adversos da promessa de simplificação tributária, constantemente defendida no país, e a função social dos tributos na implantação de políticas públicas.

Nesse aspecto, a partir de uma técnica de pesquisa documental e de revisão bibliográfica, buscar-se-á responder ao seguinte questionamento: a unificação dos tributos sobre o consumo, mediante a instituição do IVA, efetivamente atenderá aos preceitos da simplificação, do princípio federativo e, sobretudo, da função social dos tributos, gerando benefícios aos contribuintes?

2 | A ESTRUTURA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O CONSUMO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O atual sistema tributário brasileiro apresenta diversos tributos responsáveis por onerar o consumo, sendo diferenciados conforme as respectivas bases de incidência,

como a circulação de mercadorias, prestação de serviços, industrialização, obtenção de lucros, dentre outros. Haja vista a forma federativa de Estado estabelecida no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a competência para a instituição e arrecadação desses tributos foi distribuída entre os entes, a fim de resguardar sua autonomia financeira, política e administrativa.

Em relação aos tributos que compõem o atual panorama da tributação sobre o consumo, incluem-se entre os principais para os fins deste estudo: 1) o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; 2) o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e à Prestação de Serviços - ICMS; 3) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; 4) as Contribuições do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; 5) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI é de competência da União, previsto no artigo 153, IV, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 4.502/64. Caracteriza-se como um imposto real, por recair sobre bens produzidos pela indústria, e de grande interesse fiscal, por ser importante fonte de arrecadação de receitas tributárias. Todavia, além de sua relevância no âmbito fiscal, também possui caráter extrafiscal, haja vista sua função de regular o mercado, mediante a aplicação de alíquotas de acordo com a essencialidade do produto (SABBAG, 2018, p. 1354-1355).

O fato gerador do IPI refere-se a operações envolvendo produtos industrializados, sendo importante compreender no que consiste a industrialização para fins de incidência do referido imposto. Em síntese, a atividade de industrialização consiste na transformação da matéria-prima para a formação de um novo produto, ou seja, a alteração em sua natureza com o intuito de obter uma melhoria para o consumo e necessidades humanas, ao ser submetido a uma operação física, química, mecânica ou técnica, conforme o artigo 46, parágrafo único do Código Tributário Nacional – CTN (MACHADO SEGUNDO, 2018, p. 5). Outrossim, o próprio CTN elenca três hipóteses nas quais se considera ocorrido seu fato gerador: 1) o desembaraço aduaneiro, quando o produto é de procedência estrangeira; 2) a saída dos estabelecimentos comerciais; 3) a arrematação, quando o bem é apreendido e levado à leilão.

Nesse contexto, o IPI apresenta ainda duas características essenciais para a sua compreensão: a seletividade e a não cumulatividade. A primeira determina que a alíquota do imposto obrigatoriamente varia em função da essencialidade do produto objeto de circulação, de modo que um bem essencial sofrerá a incidência de uma alíquota menor ou mesmo isenção, ao contrário dos bens supérfluos, segundo previsão expressa no artigo 153, §3º, I, da Constituição Federal e artigo 48 do CTN. Da segunda característica, extrai-se que o montante devido pelo contribuinte será a diferença entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados, isto é, o saldo em favor do contribuinte transfere-se aos períodos seguintes (MACHADO

SEGUNDO, 2018, p. 282-285).

Em seguida, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS é de competência dos Estados, previsto no artigo 155, II, da Constituição Federal. O legislador constituinte adotou como premissa englobar diferentes fatos econômicos, abrangendo diferentes impostos sobre o mesmo rótulo. Logo, a hipótese de incidência engloba os fatos relacionados à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação. Nesses casos, há hipóteses de incidência e bases de cálculo distintas, agrupadas em um único imposto (CARRAZZA, 1988, p. 30-31).

Analisando-se especificamente o ICMS incidente sobre “operações relativas à circulação de mercadorias”, é importante destacar que se considera como a mercadoria aquela capaz de constituir objeto de comércio ou de especulação (NUNES, 1961, p. 177), cuja circulação importa na transferência da propriedade ou da posse. As operações configuradas como comércio envolvem a intermediação, a habitualidade e o intuito de lucro.

De forma semelhante ao IPI, o ICMS também caracteriza-se pela seletividade e não cumulatividade. Quanto à primeira, ao contrário do IPI, em que o imposto deve ser seletivo, o ICMS apenas facultativamente apresenta esta característica. Assim, segundo o artigo 155, §2º, III, da Constituição Federal, o ICMS poderá ser seletivo e ter sua alíquota variável conforme a essencialidade do produto, caso em que terá excepcionalmente uma função extrafiscal. Em relação à segunda característica, prevista no artigo 155, §2º, I, da Constituição Federal, extrai-se que a parcela de imposto devida em cada operação de circulação de mercadorias será compensada pelo contribuinte com o cobrado nas operações anteriores.

A Constituição Federal instituiu em seu artigo 156, III, além dos anteriores, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja competência é atribuída aos municípios. Todavia, dispõe que o ISS incide sobre os serviços aos quais não se aplica o ICMS, remetendo os contornos de sua definição à lei complementar. Logo, o texto constitucional somente impõe limitações ao poder de tributar dos Municípios, impedindo, a título exemplificativo, a tributação de fatos geradores que não sejam realmente serviços.

A Lei Complementar 116/03 estabelece como fato gerador do imposto a prestação de serviços constantes em sua lista anexa, por empresa ou trabalhador autônomo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador. O fato gerador do ISS consiste na prestação de serviços elencados na lista a ela anexa, de modo que os serviços não previstos estão sujeitos à incidência do ICMS, salvo exceções previstas pelo legislador. A ocorrência do fato gerador da obrigação tributária depende não apenas da previsão expressa em lei e da celebração de contrato contendo as disposições referentes ao serviço, pois é necessário que ocorra a sua efetiva prestação.

Portanto, o IPI, ICMS e ISS consistem em impostos sobre o consumo, vez que suas bases envolvem valores pagos pelos consumidores. Conforme aponta a doutrina majoritária,

trata-se de impostos de tributação indireta, pois, na prática, em que pese o contribuinte de direito seja a pessoa física ou jurídica que realize a circulação de mercadoria, industrialize o produto ou preste o serviço com intuito lucrativo, o ônus de arcar com os custos decorrentes dos impostos é repassado ao consumidor, denominado como contribuinte de fato.

Por fim, há ainda duas contribuições que influenciam na tributação sobre o consumo: a COFINS e as Contribuições para o PIS/PASEP, previstas respectivamente nos artigos 195, I e 239 da Constituição Federal. A COFINS destina-se ao custeio da Seguridade Social e recai sobre a receita bruta das pessoas jurídicas. Já as contribuições para o PIS/PASEP possuem finalidade semelhante, diferenciando-se apenas quanto a seus destinatários. Ambas buscam assegurar aos trabalhadores o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita, incidindo sobre a receita bruta das empresas, mas, enquanto o PIS é instituído aos servidores privados, o PASEP destina-se aos servidores públicos (MONGUILOD, 2019).

Nesse contexto, analisando-se as bases econômicas dos tributos existentes, a tributação sobre o consumo representa aproximadamente a metade da carga tributária total, enquanto os tributos incidentes sobre a renda correspondem a cerca de 20%, segundo estudo realizado pela Receita Federal do Brasil. Ademais, pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE concluiu que o Brasil é o terceiro país que mais tributa bens e serviços (MONGUILOD, 2019).

Desse modo, é evidente que, no Brasil, há uma tributação alta do consumo e ínfima sobre a renda e o patrimônio. Soma-se a essa característica o fato de que o sistema tributário regressivo, em razão da facilidade da arrecadação do consumo e do fato de que o consumidor arca indiretamente com esse ônus. No contexto atual, o Brasil enfrenta problemas relacionados à excessiva tributação sobre o consumo em comparação com as demais bases econômicas, existindo algumas propostas cujo propósito é justamente alterar esse modelo, mas que possuem suas desvantagens, conforme será aprofundado nos próximos tópicos.

3 | A CONTEXTUALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA) E SUAS FORMAS DE APLICAÇÃO NO MUNDO

Ademais, delinear-se-ão os elementos históricos e conceituais do Imposto sobre o Valor Agregado, sua contextualização e aplicação noutros países, além da análise das propostas legislativas de sua instituição no contexto brasileiro.

3.1 A aplicação do Imposto sobre o Valor Agregado no contexto mundial

O Imposto sobre Valor Agregado foi firmado na União Européia e hoje se encontra em vigor em aproximadamente 100 países, com o objetivo da harmonização tributária do consumo. Atualmente, a União Europeia é formada por 27 Estados-membros e possui o Imposto sobre o Valor Agregado – IVA, de base ampla e harmonizada, vigente em todos

eles (SMARGIASSI; GERALDELLI; SANT'ANA; PAIVA, 2019, p. 15).

O Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) nasceu como um tributo plurifásico incidente sobre o valor acrescentado nas transações de bens e serviços – desde a produção ou importação até o consumidor final. O crédito nesta exação tributária vincula-se não ao produto ou serviço, mas, sim, ao fato da aquisição do bem ou serviço, ou seja, ao encargo financeiro gerado pelo imposto da aquisição, por isso: valor agregado.

Na Europa, com a criação da Comunidade Econômica Europeia - CCE, através do Tratado de Roma, objetivou-se uma aproximação das legislações nacionais na comunidade europeia, a fim de possibilitar um bom funcionamento do mercado comum recém-criado, mediante a consolidação de uma harmonia fiscal.

Desde então, entre as disparidades a serem enfrentadas, o bloco europeu, por meio do Relatório Neumark (1962), observou que a adoção do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) ou *Value added tax* (VAT) seria capaz de preservar a neutralidade concorrencial nas trocas de comércio entre seus membros, bem como de facilitar o ônus fiscal aplicado às mercadorias, razão por que seus membros o implementaram integralmente em 1973.

A primeira fase para uniformização do IVA no ambiente europeu foi a de implementação do novo sistema de tributação nos países, que se finalizou em 1973. A segunda da harmonização foi através da 6ª Diretiva, que modificou as legislações nacionais em matéria de IVA, possibilitando a consolidação de uma estrutura comum de alíquotas, oscilando entre um máximo e um mínimo dentro de cada faixa. A terceira e última fase foi a construção econômica de um mercado interno sem fronteiras, que permitiria a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais sem controles fiscais.

A fim de fiscalizar a aplicação da referida exação tributária, foi criado o Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA, configurando-se como uma obrigação acessória para averiguar as diferentes peculiaridades do negócio ensejador do tributo. Nesse sentido, ao contrário do contexto brasileiro, a União Europeia detém um comitê especializado para o IVA, cujo objetivo é a verificação da aplicação correta do referido tributo pelo Estado-membro, sob pena de aplicação da respectiva penalidade. Nesse sentido, Smargiassi et al. (2019, p. 15) expõem, por exemplo, que “quando um agente econômico de Portugal vende para a Alemanha, ele irá informar a transação no sistema VIES e diante disso, a administração portuguesa poderá entrar em contato com a Alemanha” e, a partir disso, aquela poderá saber se o produto chegou ao destino, se o mesmo foi declarado, ou ainda se há alguma divergência a ser fiscalizada, por exemplo.

Nesse sentido, a União Europeia repercutiu no IVA uma possibilidade de integração econômica, notadamente formada em um mercado comum envolvendo a livre criação de bens e serviços, pessoas e capital. Assim, a tributação sobre o consumo concentra-se em um único imposto, que abrange todas as fases de produção econômica do produto/mercadoria, possuindo uma incidência em cascata ampla e não cumulativa, com alíquotas uniformes. Diferentemente, no Brasil, além das consequências das guerras fiscais, as

operações para diferentes países não fluem tão livremente.

Desse modo, inicialmente, os países europeus fixaram como regra de tributação a cobrança no local de origem. Não obstante, para evitar problemas de violação de competência tributária e a deflagração de uma guerra fiscal, foi estabelecido, em uma diretiva em 1991, o regime – de caráter transitório – que persiste até hoje: instituindo como regra geral a tributação no Estado de destino. Hoje, quem arca com o ônus financeiro do tributo é o consumidor, de modo que essa atribuição que é transferida: “para o destinatário final por meio dos mecanismos dos preços, tem por finalidade primordial impossibilitar distorções na livre concorrência entre produtos e serviços provenientes de todos os países integrados” (SMARGIASSI; GERALDELLI; SANT’ANA; PAIVA, 2019, p. 15-16).

Nesse sentido, quando se pensa no princípio do Estado de destino, hoje em vigor na Comunidade Europeia, deve-se reportar à ideia de que apenas o Estado de destino terá a possibilidade de obter receitas, enquanto o Estado de origem renuncia a arrecadação, inclusive da tributação de sua exportação. O princípio anteriormente aplicado no contexto europeu, o da comunidade (ou do Estado de origem) é apenas acertadamente aplicado em um mercado interno complementamente integrado, pois não só o Estado de destino, mas também o de origem, obtêm receita advinda desta tributação, na medida da mais valia produzida em seu território.

Ademais, destacam Smargiassi et al. (2019, p. 13), quanto à aplicação do princípio do Estado de destino, que, por exemplo, quando uma mercadoria portuguesa tem como destino a Espanha, ao chegar à fronteira, será tributada pelo IVA da Espanha, ou seja, “sai do país de origem com alíquota zero e ao entrar no país de destino recebe o IVA do país onde será consumido”.

Por outro lado, no MERCOSUL, cada Estado possui uma legislação diferenciada quanto aos seus sistemas tributários e as alíquotas aplicadas aos tributos, o que dificulta, de certo modo, a harmonização entre tais nações. Assim, alguns entendem, a exemplo de Marcos Simão Figueiras, ora citado por Smargiassi et al. (2019, p. 16), que a instituição do IVA poderia acarretar uma melhoria no Sistema Tributário Brasileiro, bem como nas relações comerciais e econômicas do país com os demais do Bloco Econômico.

Além da França, forte expoente quanto a essa exação tributária unificada, outros países europeus (Alemanha, Dinamarca, Inglaterra, etc) e Latino-Americanos (Bolívia, Uruguai, Peru, Equador) também passaram a criar Impostos de Valor Agregado. Há ingresso de recursos ao Poder Público em cada uma das etapas do processo econômico, na proporção que cada uma delas incorpora, agrega ou adiciona valor ao produto. Como aspecto comum, as legislações desses países estabelecem que o ônus do tributo é transferido para o adquirente (contribuinte de fato), que acaba suportando o valor do produto com tributação.

3.2 As propostas para unificação da tributação sobre o consumo no Brasil

A alteração da Constituição Federal para introdução do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), com o objetivo de substituir os impostos incidentes sobre o consumo (IPI, ICMS, ISS, COFINS e PIS), foi, por exemplo, uma das propostas do governo dos candidatos à presidência Fernando Haddad, Ciro Gomes, Geraldo Alckmin, Henrique Meirelles e João Amoedo, nas eleições de 2018.

Basicamente, analisando tais propostas, o referido imposto teria como objetivo uma uniformidade para a tributação de todos os bens consumidos e serviços prestados, combatendo a desigualdade regional existente entre os entes (ÁVILA, 2018).

Dentre os argumentos apresentados para fomentar tal reforma tributária, destaca-se que o sistema tributário brasileiro apresenta uma complexidade evidente, diante das diversas legislações tributárias e dos diferentes tributos incidentes sobre os negócios realizados no mundo econômico. Isso faz com que as empresas brasileiras dispendam boa parte de seu tempo e seu patrimônio em cumprir todas as obrigações tributárias que lhe são geradas, o que, inclusive, acaba prejudicando a vinda de investimentos exteriores para as empresas nacionais.

Ou seja, quanto ao aspecto da onerosidade, salienta-se que a demanda pela escrituração contábil fiscal, para muitas pessoas físicas e jurídicas, diante das imposições tributárias vinculadas a suas receitas, pode se tornar um empecilho para sua subsistência, ou ainda, para sua regularidade diante da fiscalização efetuada pela administração tributária.

Bem assim, cabe notar que a aplicação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) gera diversos embates em razão da concessão de benefícios fiscais para atração de investimentos quando de sua tributação. Isso não só aumenta o risco dos próprios investidores no momento de firmar um negócio, mas também abala a concorrência existente, diante dos diferentes impostos estaduais definidos para uma mesma operação econômica.

Ademais, frisa-se que, no Brasil, muitos estados concedem benefícios fiscais, em uma aparente “Guerra Fiscal”, a fim de atrair consumidores, a partir de tributações diferenciadas de mercadorias e serviços dentro de uma mesma região. Ou seja, buscase que determinadas indústrias fiquem em situação de vantagem para atrair indústrias importantes e proporcionar o crescimento regional da economia. No entanto, destacam SMARGIASSI et al. (2019, p. 12), que caso haja a implementação do IVA, poderia existir uma oportunidade de se eliminar tais “regalias”, não havendo, assim, discriminação de determinadas transações ou serviços.

Tendo em vista tais argumentos, ganhou destaque a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019, cuja tramitação foi recentemente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, com o objetivo de promover uma reforma na sistemática

de tributação sobre o consumo no país. Nesse contexto, os atuais tributos incidentes sobre o consumo, ou seja, o IPI, o ICMS, o ISS, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP seriam substituídos por um imposto único, denominado Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

Conforme a redação da PEC, esse tributo incidiria sobre todos os bens, serviços e demais utilidades destinadas ao consumo, seria não cumulativo e cobrado em todas as etapas de produção e comercialização, tendo caráter nacional e legislação uniforme. A proposta também prevê a vedação à concessão de quaisquer benefícios fiscais e reduções de alíquota, razão pela qual sua função seria precipuamente arrecadatória. Todavia, buscando atingir finalidades extrafiscais, o IBS seria complementado com a instituição de impostos seletivos, destinados a desestimular o consumo de determinados bens ou serviços.

Como se trata de uma reforma que ocasionaria diversos impactos nos âmbitos jurídico, político e econômico, a PEC estabelece um regime de transição durante o prazo de dez anos, contemplando a progressiva redução dos tributos existentes e sua substituição pelo IBS, além do ajuste na distribuição das receitas entre os Estados e Municípios.

Contudo, em que pese os motivos descritos sejam problemas realmente atuais enfrentados por contribuintes, empresas e Poder Público, deve-se analisar se, nos moldes em que se apresenta, a proposta seria viável e alcançaria os objetivos propostos, levando em consideração, sobretudo, a própria sociedade. Conforme se verificará adiante, ao focar demasiadamente na questão da simplificação, que evidentemente necessita de maiores discussões, acaba por gerar alguns obstáculos em função do modelo federativo e da análise da função social dos tributos.¹

4 I LIMITAÇÕES E DESVANTAGENS DA INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA) NO BRASIL

Por fim, serão abordadas as limitações e dificuldades na implantação do IVA no Brasil, tendo em vista o princípio federativo que rege o atual sistema tributário, os efeitos adversos da promessa de simplificação tributária, constantemente defendida no país, e a função social dos tributos na implantação de políticas públicas.

4.1 A violação ao pacto federativo como possível consequência da instituição do IVA no Sistema Tributário Nacional

Dentre as matérias disciplinadas pelo ordenamento constitucional, do ponto de vista da disciplina do Sistema Tributário Nacional, encontra-se a repartição da competência tributária, que é a prerrogativa mor do direito tributário, a qual é atribuída aos entes federativos, dando-lhes além da autorização de fiscalização e arrecadação de tributos, a prerrogativa de sua instituição.

¹ A PEC nº 45/2019 está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728369&filename=PEC+45/201>. Acesso em: 04 jun. 2020.

Frisa-se, do ponto de vista da repartição da competência tributária, que o sistema tributário objetiva disponibilizar aos entes federativos recursos para estes atenderem àquelas missões que lhe são colocadas no próprio texto constitucional (nos arts. 21 e seguintes), ou seja, para que cada ente federativo tenha a atribuição de instituição de tributos para, após, com sua arrecadação, poder financiar suas atividades - cumprindo assim sua autonomia federativa.

No entanto, essa distribuição estática de competência não é suficiente, em sua maioria, para consecução das atividades ora atribuídas aos entes federativos em nosso texto constitucional. Isso porque há um federalismo assimétrico que confere notadamente à União uma posição de centralidade no aspecto tributário, principalmente no que se refere a sua possibilidade de arrecadação com os tributos a que lhe são atribuídos (a exemplo notório de sua competência para instituição de diversos impostos). Bem assim, a diferença do tamanho dos entes federativos entre si contribui para que haja essa assimetria.

Nesse sentido, ensina Luciano Amaro (2017, p. 117) que na federação brasileira, “em que mesmo os Municípios têm sua esfera própria de atribuições exercidas com autonomia, a Constituição preocupa-se com prover de recursos os vários entes políticos [...] a fim de que cada qual possa atender aos seus respectivos dispêndios”.

Evidente que por existir no atual sistema diversas espécies tributárias, isso permite, notadamente, que haja o cumprimento do pacto federativo, no sentido de permitir aos entes federativos que possuam recursos para consecução de suas atividades. Ademais, é notório que existem tributos de funções diversas (fiscal, extrafiscal e parafiscal), bem como que demonstram diferentes formas de atuação do Poder Público (umas que podem ser individualizadas, outras que são universais, etc.).

No entanto, muitos dos tributos existentes para diferentes entes federativos (a exemplo do ITCMD e ITBI), embora especificados de forma diversa, incidem sobre um mesmo conteúdo econômico que é, nesse caso, a transmissão de bens ou direitos. Isso faz com que a partilha artificial dessa atribuição, a fim de dar receitas a todos os entes, torne-se falha, uma vez que densifica nosso sistema tributário, tornando-o ainda mais complexo.

Em razão disso, estuda-se já a possibilidade, por exemplo, de simplificar em um único imposto de valor agregado (IVA), o IPI, ICMS e ISS, além das contribuições COFINS e do PIS/PASEP, o que seria interessante para diminuir as complexidades existentes nessas espécies tributárias, caso fossem respeitados os limites constitucionais previstos.

No que concerne ao pacto federativo, a instituição do IVA em relação a operações de consumo (que são semelhantes em seu conteúdo econômico) concentraria a competência tributária na União – na maioria das propostas - restando apenas uma distribuição de receitas aos demais entes, o que geraria uma potencial diminuição de sua autonomia.

Compulsando tal premissa, verifica-se que a pretensa reforma na tributação poderia afetar diretamente o pacto federativo estabelecido em nossa ordem constitucional. Isso porque a implementação da referida exação tributária resultaria na retirada da parcela

do poder de tributar que compete aos demais entes federativos (estados e municípios), o que prejudica diretamente a autonomia dos mesmos para realização das atividades administrativas que lhes competem.

Nesse sentido, destaca-se que para Geraldo Ataliba (1965, p. 60), a autonomia significa o governo dos próprios interesses, mediante autoridades e normas próprias. Ou seja, é ter disponibilidade sobre as próprias decisões, segundo critérios próprios.

Nessa perspectiva, o autor trata a autonomia dos entes federativos não só como autonomia financeira (de obter recursos para realizar as atividades atribuídas aos entes federativos pela Constituição), mas também como autonomia legislativa (de editar as próprias normas que regulamentam suas condutas) e autonomia política (de optar de que modo os recursos obtidos serão alocados, por meio de um programa de governo: o orçamento).

Ademais, evidente que a unificação da tributação sobre o consumo em tal tributo prejudicaria a atenção às particularidades locais em nível municipal e estadual - quanto aos aspectos políticos, econômicos, sociais, entre outros. Assim, estaríamos substituindo a autonomia federativa de cada um dos entes por uma suposta uniformidade, o que ocasionaria um agravamento no “inchaço” já existente na competência tributária concentrada nas mãos da União.

Finaliza-se, destarte, com a percepção de que a criação do IVA no Brasil atenta contra os pressupostos inafastáveis da Constituição Federal, notadamente, pelo risco de enfraquecimento do pacto federativo, por desestimular a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e por não contribuir para a redução das desigualdades sociais.

4.2 A falsa premissa de simplificação decorrente da unificação dos tributos incidentes sobre o consumo

Em razão do argumento comum acerca da complexidade da legislação tributária atualmente em vigor no Brasil, tornam-se populares propostas que, aparentemente, buscam concretizar um ideal de simplificação e praticabilidade da tributação, a exemplo da PEC nº 45/2019, ao propor a criação de um imposto unificado sobre o consumo. A simplificação é certamente uma medida benéfica à sociedade, que enfrenta as consequências de normas tributárias, por vezes, de difícil compreensão, mas eventuais projetos devem ser analisados com cautela, a fim de não tornar inexistente a fiscalização e a arrecadação dos tributos.

A complexidade da legislação em matéria tributária não consiste em um fenômeno recente, pois, desde o Período Colonial, diversos tributos faziam parte do cotidiano dos contribuintes, com hipóteses de incidência pouco compreendidas pela população (FAORO, 2001, p. 233). De certa forma, essa característica ainda permanece no contexto atual, no qual há uma dificuldade prática de compreensão do arcabouço de normas tributárias.

Para ilustrar os obstáculos relacionadas ao sistema tributário vigente, é importante

destacar que, em 2016, um relatório do Banco Mundial apontou que o Brasil é o país no qual mais se gasta tempo para o cálculo e pagamento dos tributos devidos, com uma média de 2.600 horas por ano. A título comparativo, Estados como Bolívia e Venezuela possuem um tempo médio de 1025 e 792 horas, respectivamente (WORLD BANK GROUP, 2016, p. 132). Soma-se a isso o fato de que, em linhas gerais, existem hodiernamente noventa e quatro tributos no país (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019) e um número aproximado de 363.779 instrumentos normativos editados desde a Constituição Federal de 1988 (INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, 2016).

Contudo, ressalva-se que a complexidade não deve ser analisada apenas sob a ótica da quantidade excessiva de tributos, mas especialmente da extensão das normas que regulam cada um deles, o que acarreta em formalidades e burocracias normalmente confusas aos contribuintes. Isso decorre, sobretudo, da falta de coerência e racionalização do sistema tributário, em relação à estrutura, controle e fiscalização da arrecadação, visando a tornar esse procedimento mais simplificado e compreensível. A principal consequência do excesso de burocracia é, logicamente, um aumento nos custos referentes à administração e cumprimento das obrigações tributárias, tanto para as empresas quanto para os próprios órgãos estatais.

No âmbito da Administração Tributária, como regra, esta segue em direção oposta, ao aumentar paulatinamente as regras referentes à arrecadação e fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias, mediante a edição de normas altamente complexas, detalhadas e de difícil compreensão. Para Bujanda, essa visão origina-se da presunção do “contribuinte defraudador”, no qual os órgãos estatais, ao editarem suas normas, baseiam-se no panorama da generalização da fraude, considerando que o contribuinte está naturalmente propenso a utilizar-se da fraude ao promover o pagamento dos tributos devidos (BUJANDA, 1967, p. 49-52).

É evidente que o sistema tributário deve pautar-se, sobretudo, por sua eficiência, conferindo maior confiança e credibilidade aos contribuintes. Para tanto, a simplificação a que se almeja com a proposta de instituição do IVA não será alcançada com a simples extinção de determinados tributos sobre o consumo e a instituição de um imposto único. Uma sistemática de tributação eficaz exige a facilitação na compreensão da legislação tributária e da burocracia estatal, com fundamento na harmonia de suas normas e na participação da sociedade.

Sob essa ótica, a complexidade também decorre da reduzida participação social na produção das normas, de modo que os tributos instituídos nem sempre representam uma aspiração legítima da vontade popular. Isso porque o cidadão que não possui conhecimentos mínimos sobre a matéria tributária será obstaculizado de participar plenamente do processo de formulação das normas. A simplificação das leis tributárias pode ser um caminho para a democratização dos tributos, desde que seja garantida a transparência e a participação popular.

Outrossim, é necessário adotar a devida cautela para não criar um modelo que oportunize a prática de ilícitos tributários. Disso decorre que a simplificação deve, ao mesmo tempo, proporcionar um sistema eficiente e seguro tanto para os contribuintes quanto para o Estado, motivando a participação popular no processo de construção do sistema tributário e criando entraves aptos a dificultar o descumprimento de suas leis.

Do que se expôs, conclui-se que, apesar de utilizar como premissa fundamental a realização da simplificação, a proposta do IVA, no âmbito material, não atende a esse desiderato. Simplificar não significa apenas a redução da quantidade de tributos arrecadados, mas abrange a facilitação de legislações complexas, confusas e de difícil compreensão, bem como a transparência e a participação da sociedade nesse processo, o que, mesmo com a instituição do IVA, ainda seria evidente. Em síntese, seria criado um novo imposto abrangendo todos os fatos geradores decorrentes do consumo, mas se manteria a velha sistemática referente à reduzida transparência administrativa e à complexidade do sistema tributário.

4.3 A função social dos tributos como limite à instituição do IVA no Brasil

Ao longo da história, constatou-se que, para garantir a sobrevivência humana e a convivência harmônica em sociedade, era preciso instituir um poder superior capaz de determinar regras a serem cumpridas por todos os indivíduos e os respectivos mecanismos aptos a promover o cumprimento de tais comandos, através da figura do Estado. Porém, o exercício do poder pelo Estado e a consecução de políticas públicas envolvem custos, o que demanda a existência de recursos públicos para a execução das despesas. É nesse cenário que surge o poder-dever de tributar, com a finalidade de obter os recursos financeiros suficientes para realizar o interesse público (LEITE, 2019, p. 37-38).

Especialmente a partir do século XX, em que o Estado passa a atuar positivamente na realização de direitos fundamentais e de políticas públicas como saúde, educação, moradia e seguridade social, os tributos passam a desempenhar um papel fundamental no financiamento das atividades que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal (SILVA, 2005, p. 33-37). Nesse cenário, é perceptível que o tributo manifesta, em sua essência, uma função arrecadatória, ao angariar recursos para que o Estado promova a satisfação das necessidades sociais e a manutenção do orçamento público, o que denota a função fiscal da tributação.

No entanto, além de atender finalidades fiscais, o tributo pode ser utilizado em sua função extrafiscal, a qual ocorre quando a consequência da norma tributária ultrapassa a simples arrecadação de recursos públicos. O tributo pode, por exemplo, constituir mecanismo para a proteção do mercado interno, indução de determinados comportamentos, estímulo à exportação de produtos, entre outros (LEAL, 2012, p. 148-151). Em razão da extrafiscalidade é que são concedidos benefícios fiscais, parcelamentos e a progressividade de alíquotas, no intuito de garantir, de forma concomitante, a justiça

fiscal e o desenvolvimento econômico.

Um dos efeitos da extrafiscalidade dos tributos é a função redistributiva, que se manifesta pela distribuição de riquezas entre as classes sociais, por meio dos tributos, a fim de concretizar a justiça social e o princípio da igualdade em seu aspecto material. O texto constitucional, além de descrever a ordem econômica e social, também impõe a necessidade de observar o indivíduo como sua finalidade imediata, razão pela qual o poder-dever de tributar não se baseia apenas no recebimento de receitas públicas, mas também na redução de desigualdades sociais (BASTOS, 2006, p. 145).

Nesse sentido, da extrafiscalidade decorre a denominada teoria da tributação equitativa, a qual se propõe a dividir o ônus fiscal a fim de que haja uma justa distribuição da carga tributária entre os contribuintes (GASSEN; MELO, 2012, p. 340). De modo semelhante, a tributação deve contemplar o princípio da capacidade contributiva, cujo objetivo é exigir dos indivíduos apenas o economicamente suportável, conforme sua renda e patrimônio (BASTOS, 2006, p. 145).²

Diante do exposto, a PEC nº 45/2019, que pretende unificar a tributação sobre o consumo, além de violar o pacto federativo e não alcançar o pretense objetivo de simplificação, atenta contra a função social dos tributos. É que a instituição do IVA, nos moldes em que proposta, não contribui para a realização dos objetivos fundamentais previstos na Constituição Federal, dentre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária e a redução das desigualdades sociais.

Conforme prevê a própria exposição de motivos da proposta, o IBS, de competência estadual e que substituirá os tributos incidentes sobre o consumo, não poderá ser objeto de concessões, incentivos ou benefícios tributários, sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que aquela decorrente da aplicação das alíquotas nominais. Assim, ao contrário do modelo atual, os estados não poderão mais instituir isenções ou redução de alíquotas, ou seja, não haverá abertura para a extrafiscalidade, cabendo apenas à União instituir impostos seletivos, visando a combater as desigualdades regionais.

Desse modo, conclui-se que a criação do IVA no Brasil, apesar de buscar ideais como a maior simplificação e a repressão às fraudes em relação à concessão de benefícios fiscais, não se mostra apta a atingir estes objetivos, vez que contraria expressamente os dispositivos constitucionais. A reforma em relação à tributação sobre o consumo gera efeitos negativos às classes menos favorecidas da população e acentua ainda mais as desigualdades sociais, sendo, inclusive, regressiva quanto aos objetivos constitucionais.

² Nesse sentido, o artigo 145, § 1º, da Constituição Federal dispõe que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos conceitos tratados neste artigo, a partir da contextualização do IVA no mundo, buscou-se sustentar que a proposta de unificação da tributação sobre o consumo no Brasil, especialmente a PEC nº 45/2019, está em desacordo com a Constituição Federal, pois gera a violação ao princípio federativo, não atende ao seu objetivo de simplificação e contraria a função social dos tributos, apontadas como principais desvantagens para a instituição desse modelo.

O imposto único promoverá substancial redução na autonomia dos entes federativos, pois, embora conste na proposição a repartição de receitas tributárias, haverá considerável limitação em sua capacidade de organização e legislação. Do mesmo modo, apesar de buscar uma maior simplificação da tributação, o projeto considera apenas a diminuição da quantidade de tributos, e não observa o principal entrave existente no Brasil, referente à complexidade das normas tributárias. Por fim, a PEC não atende ao princípio da função social dos tributos, segundo o qual o Estado, possuindo a soberania e o poder de tributar, deve ater-se não apenas à arrecadação, mas, especialmente, a proporcionar o bem comum.

Nesse contexto, compreende-se que é necessária atualmente uma reforma tributária, mas se conclui que o modelo a ser adotado deve estabelecer ações destinadas a promover o desenvolvimento eficiente tanto das atividades do Estado quanto da sociedade, observando os princípios constitucionais e direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 22. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ATALIBA, Geraldo. Normas gerais de direito financeiro. *In*: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 82, p. 39-60, jul. 1965. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/27736>>. Acesso em: 19 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v82.1965.27736>.

ÁVILA, Humberto. IVA, uma proposta inconstitucional. *In*: **Revista Exame**. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/blog/opiniao/iva-uma-proposta-inconstitucional>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária: por uma efetiva função social do tributo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 169, p. 143-160, jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p143.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Brasília, DF: Senado, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. **Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.** Brasília, DF: Senado, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4502.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Brasília, DF: Senado, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. **Recurso Extraordinário nº 112.947,** Relator: Ministro Carlos Madeira, Segunda Turma, Brasília, julgado em 19 jun. 1987.

_____. **Recurso Extraordinário nº 651.703,** Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, Brasília, julgado em 29 set. 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12788517>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BUJANDA, Fernando Sainz de. **Teoria de la educacion tributaria.** Madri: LAEL, 1967.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

GASSEN, Valcir; MELO, Kalyara de Sousa. Quem paga e não deveria *versus* quem deveria e não paga: a eficiência na recuperação de ativos fiscais e sua relação com a equidade na matriz tributária. *In*: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira:** Estado, Constituição e Direito Tributário. Brasília: Consulex, 2012, p. 337 – 370.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Quantidade de normas editadas no Brasil:** 28 anos da Constituição Federal de 1988. 2016. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2603/QuantidadeDeNormas201628AnosCF.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

LEAL, Augusto Cesar de Carvalho. (In)justiça social por meio dos tributos: a finalidade redistributiva da tributação e a regressividade da matriz tributária brasileira. *In*: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira:** Estado, Constituição e Direito Tributário. Brasília: Consulex, 2012, p. 149 – 190.

LEITE, Harisson. **Manual de Direito Financeiro.** 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MONGUILOD, Ana Carolina. Tributar renda ou consumo? O que será melhor? **Portal Jota**, mar. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributar-renda-consumo-melhor-22032019#_ftn2>. Acesso em: 03 jun. 2020.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica.** 5. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1961.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil.** 2019. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, Sérgio André Gomes da. A importância do processo administrativo fiscal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 239, p. 33-44, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43856/44714>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SMARGIASSI, Edelcio; GERALDELLI, Adriano; SANT'ANA, Daine Prado; PAIVA, Leticia Ragazzi de. **A (im)possível implantação do Imposto sobre Valor Agregado - IVA no Brasil**. Disponível em: <<https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2014/Edelcio-Smargiass-Adriano-Geraldelli-Daiane-Prado-Sant-ana-Leticia-Ragazzi-de-Paiva.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

WORLD BANK GROUP. **Paying Taxes**. 2016. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/559251467992040456/pdf/103402-WP-PUBLIC-Paying-Taxes-2016-ADD-SERIES-Doing-business-2016.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Chile 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12

Clássico 2, 5, 248

Constitucional 6, 12, 33, 39, 44, 47, 51, 52, 53, 57, 81, 93, 95, 108, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 137, 168, 176, 179, 188, 189, 193, 246, 251, 254, 256, 260, 261, 298, 303, 320

Contemporâneo 2, 5, 124, 159, 207, 308, 314, 317

Contempt of Court 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

D

Delação Premiada 5, 7, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137

Dignidade da Pessoa Humana 5, 8, 15, 81, 82, 92, 93, 104, 153, 189, 190, 192, 193, 215, 218, 242, 243, 244, 245, 247, 254, 255, 257, 259

Direito 2, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 43, 48, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 86, 91, 92, 93, 95, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 199, 201, 202, 203, 204, 208, 211, 214, 215, 230, 231, 241, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 267, 278, 279, 281, 282, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 313, 315, 316, 317, 320

E

Educação 5, 9, 56, 68, 80, 81, 85, 89, 153, 165, 167, 168, 169, 171, 175, 194, 203, 206, 210, 215, 220, 274, 281, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320

Espiritualidade 8, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274

Eutanásia 5, 8, 242, 243, 244, 245, 246

G

Grupos vulneráveis 5, 199

I

Idoso 5, 6, 79, 80, 81, 82, 91, 256

Imposto 5, 6, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 256, 309

Inexigibilidade 6, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Inspecção Industrial e Sanitária 5, 105, 107, 120

L

Lavagem de capitais 5, 7, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Licitação 5, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

M

Marginalização 5, 7, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 199

Medicina Legal 5, 9, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289

Meio Ambiente 5, 20, 21, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 124, 320

Mulher 5, 8, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 238, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288

N

Núcleo familiar 8, 188, 194, 195, 199, 200, 201

O

Objecção Religiosa 8, 247, 248

Ocupação 5, 6, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 109

P

Planejamento Urbano 6, 61, 66, 78

Positivismo 9, 290, 291, 292, 298, 302, 303, 304

Presunção de Inocência 7, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135

S

Separação dos poderes 5, 9, 290, 291, 292, 298, 300, 301, 302, 303, 305

Sistema prisional brasileiro 5, 7, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 187

Superendividamento 5, 6, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

T

Transusão de sangue 8, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261

Tribunal Penal Internacional 6, 13, 17, 18, 19, 20, 23

U

Uso progressivo da força 5, 150, 152, 154, 157, 162

V

Violência 5, 8, 151, 164, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 191, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 275, 276, 285

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



Atena
Editora
Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021